

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

**C I R C U L A R :**

**Nº 91/2012**

**ASSUNTO:** Orçamento do Estado – Ano 2013  
Alguns aspectos que é possível prever.

Entregue na Assembleia da Republica, em tempo, o O.E., para 2013, aguarda discussão e aprovação.

Muito se tem falado á volta do mesmo, com ou sem razão, normalmente em virtude do aumento de impostos e encargos. Ora,

Não é só disso que trata o O.E.. E, de dois aspectos, constantes do mesmo, poderemos ter quase a certeza que vão ser aprovados, logo, vão entrar em vigor.

É destes aspectos que vamos tratar, dando conhecimento; e, desde logo, para se fazerem melhores contas, nas Empresas. Assim,

❖ **"BAIXA"; "subsídio de doença"** --- o trabalhador, não obstante a protecção na saúde, a que tem direito, --- als. c), g) e h), nº1, artº127, Código Trabalho ---, o certo é que pode adoecer. Nesse caso, socorre-se normalmente dos serviços de saúde, vai para a "baixa". Ora,

A "baixa" prolongada, que "(...) se prolongue por mais de um mês", nos termos do nº1, artº296, Código,

"1- Determina a suspensão do contrato de trabalho (...)"

Até agora, e independentemente do período de baixa , o trabalhador recebia um "subsídio de doença", não sujeito a imposto. Acontece que,

O próximo OE/2013 prevê que as prestações do subsídio de doença, **por mais de 30 dias** passam a descontar 5%.

No entanto, salvaguarda-se um montante mínimo, que será de 125,77 Euros, segundo consta da proposta. Claro,

Esta nova "colecta" visa aliviar os encargos da Segurança Social. Para já, a protecção na parentalidade fica de fora.

Visto sob o ponto de vista dos Emrpegadores, esta medida só pode colher aplausos. É uma forma de combate ao absentismo. Mais um passo para diminuir o mesmo.

- ❖ "CONTRATAR DESEMPREGADOS c/ mais de 45 anos" --- é outra medida prevista para o OE/2013. Assim,

O Estado está a prever que, para o ano, os Empregadores que contratem desempregados com mais de 45 anos de idade, tenham uma bonificação. Se for aprovada a medida,

O Estado pode alterar a TSU/taxa social única a aplicar, nessas condições:

- ❖ o reembolso total da TSU, paga pelo empregador, se este celebrar um contrato de trabalho, por tempo indeterminado (definitivo) com um trabalhador com mais de 45 anos. Ou,
- ❖ o reembolso parcial da TSU, paga pelo empregador (75%), se este celebrar um contrato de trabalho, a termo certo ou incerto, com um trabalhador com mais de 45 anos.

Como se sabe, outro "apoio", já em vigor, tem a sua base no chamado "ESTIMULO 2012", regulado na Portaria nº45/2012, de 13 fevereiro.

No caso concreto dos trabalhadores com mais de 45 anos, o que se pretende é conseguir que a tragédia que se tornou o aumento de desempregados, com aquela idade e superior, ultrapasse o razoável. Ora, neste momento, os desempregados naquelas condições excede já os 32%, do número global de desempregados.

Infelizmente, muitas vezes os Empregadores esquecem-se que os desempregados com aquela idade, tem um "capital" não negligenciável, que é a experiência. O sentido de responsabilidade; o sentido de bem fazer e ser útil, o que muitas vezes falta ao trabalhador jovem.

Daí, não discrimine o trabalhador com mais idade, muitas vezes lançados no desemprego pelas asneiras de administrações imaturas e ignorantes.

Outubro 2012

